

**PROJETO DE LEI N. 11.957/2011**

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nos estabelecimentos municipais de ensino, com dispositivo para gravação das imagens.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo poderá promover a instalação de câmeras de vídeo nos estabelecimentos municipais de ensino, com dispositivo para gravação das imagens, visando o monitoramento permanente da movimentação de pessoas e o controle da segurança dos alunos.

Parágrafo único. As câmeras de vídeo serão instaladas nas áreas internas dos estabelecimentos, conforme definido em regulamento.

Art. 2.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 3.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de maio de 2011.


ZEBRÃO
Vereador-Autor